



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

LEI N.º 4854 - DE 08 DE ABRIL DE 2021

Autoria: Vereadores:- Júlio C. Monteiro da Silva, Claudinei Millan Pessoa, Célio Antonio Ferregutti, Danilo Ledo dos Santos, Rodrigo Castilho Soares, Davi Fernando da Silva, Luis Antonio de O. Cavalcante, Maria Ap. da S. Gasques Mateus, Nilton Satoshi Shimodo, Pedro Gonçalves Vieira, Sara S. Scarabelli Souza, Sidnei da Silva Contelli e Victor S. Almeida Palhares

Reconhece a prática de atividade física supervisionada por Profissional de Educação Física como essencial para a população de Dracena, e em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

CLAUDINEI MILLAN PESSOA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO que a prática regular de atividades físicas contribui substancialmente para o controle e prevenção de agravos à saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que a supervisão, organização, avaliação e execução de serviços na área de atividade física é prerrogativa dos Profissionais de Educação Física devidamente registrados no respectivo conselho de classe, conforme Lei Federal 9.696/98;

CONSIDERANDO que o Profissional de Educação Física é reconhecido como profissional de saúde de ensino superior, por meio da Resolução 218/97 do Conselho Nacional de Saúde; reconhecido como atividades essenciais pela Lei Federal 13.979/20, art. 3º, § 1º; reconhecido e convocado os profissionais de educação física como agentes da saúde pela Portaria do Ministério da Saúde nº 639/20, e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego como “Profissional de educação física na saúde”, CBO 2241-40;

CONSIDERANDO que tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais refletem a necessidade de priorizar e intensificar as ações de promoção da saúde da população, para melhoria do seu sistema imunológico e redução de fatores de risco;

PL - 16
CM - 24



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

LEI N.º 4854 - DE 08 DE ABRIL DE 2021

Fls. 02

Artigo 1º - Fica reconhecida no município de Dracena a prática de atividades físicas supervisionadas por Profissionais de Educação Física como essencial para a população, e em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único: A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, no tocante aos estabelecimentos públicos e privados destinados à esta finalidade, objetivando impedir a propagação de doenças.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões “Dr. João Holmes Lins”

Dracena, 08 de abril de 2021.


Claudinei Milton Pessoa
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local. Dracena data supra.


Aparecida de Souza Alves
= Diretora =